

# PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 2023

## EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 2023

Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.

NOVA EMENTA: Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, que “Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde”.

**Autora:** Deputada NELY AQUINO

**Relator:** Deputado PAULO SOARES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, da Senhora Deputada NELY AQUINO, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 8 de novembro de 2024. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas de novo à Câmara dos Deputados em 8 de maio de 2026, sob a forma de três Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, as quais são objeto de descrição neste Relatório.

A **Emenda nº 1** modifica o caput do art. 2º da proposição, que passou à seguinte redação:



“O SUS estruturará, para oferta nos serviços de saúde, rotinas assistenciais que assegurem a avaliação médica completa da saúde da mulher, observados protocolos e diretrizes que contemplem as principais doenças e os agravos mais incidentes na população feminina, considerados, para cada caso, a faixa etária, a raça e a etnia, a condição de deficiência, a condição socioeconômica, o local de residência e os parâmetros epidemiológicos, entre outros fatores”.

A **Emenda nº 2** altera o parágrafo único do art. 2º da proposição para o seguinte texto:

“A avaliação médica completa de que trata o caput deste artigo será realizada de preferência anualmente.”

A **Emenda nº 3** altera o caput do art. 3º da proposição da seguinte forma:

“Toda mulher tem direito de realizar nos serviços públicos de saúde a avaliação médica completa de que trata o art. 2º desta Lei, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, com a garantia de realização dos exames rotineiros e de triagem pertinentes, selecionados de acordo com critérios epidemiológicos relacionados às principais doenças e aos agravos mais incidentes na população feminina.”

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As Emendas oriundas do Senado Federal contemplam medidas consentâneas com as políticas de saúde pública direcionadas à saúde da mulher. As alterações propostas pela Casa Alta aprimoram o texto do projeto de lei, apesar de trazerem pouca incidência sobre o mérito aprovado nesta Câmara dos Deputados.



A primeira Emenda disciplina que o SUS estruturará rotinas assistenciais a serem oferecidas, enquanto o texto aprovado nesta Casa afirmava que o Sistema disponibilizaria procedimentos para a assistência em tela. A nova redação se mostra mais adequada, tendo em vista a descentralização da gestão do SUS, diretriz prevista na Carta Magna.

A segunda Emenda apenas retira do texto a determinação de que a avaliação médica deveria acontecer no mês de aniversário da paciente. Também esta alteração preserva a autonomia dos entes federados de organizar suas rotinas operacionais conforme suas condições e peculiaridades.

Já a última Emenda apenas altera a redação, sem impactar o mérito. Ainda que possa parecer que o rol de exames a serem realizados seja menor, considerada a redação proposta, isso não se mantém diante do fato de ambos os textos deixarem claro que os exames serão oferecidos considerando critérios epidemiológicos.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde somos pela APROVAÇÃO das alterações efetuadas na matéria constantes das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.799, de 2023.

Pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela adequação financeira e orçamentária da matéria.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.799, de 2023.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado PAULO SOARES  
Relator

2026-10882

